



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com o objetivo de constituir o Fórum Permanente do Poder Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias no Distrito Federal - **FOJUDE**, para estabelecer um canal de parceria institucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário no Distrito Federal, por meio do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa, como em sede jurisdicional.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A, sala 303, Brasília/DF, CEP 70.094-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Waldir Leôncio Júnior, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF - Brasil, Brasília/DF, CEP 70.094-901, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, doravante denominado TRE-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Eleitoral Jair Soares, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAS, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.070-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, doravante denominado TRF1, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Desembargadora Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com sede no SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.097-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.011.574/0001-90, doravante denominado TRT10, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ribamar Lima Júnior,

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal, aplicável à Administração Judiciária;

Considerando a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no art. 67 do Código de Processo Civil que estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores;

Considerando que o art. 69, § 3º do Código de Processo Civil autoriza a cooperação judiciária entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVEM firmar o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto constituir o **FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NO DISTRITO FEDERAL**, integrado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** e pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria institucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário no Distrito Federal, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa, como em sede jurisdicional, de acordo com os termos abaixo consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de:

I - discussão de forma permanente de assuntos de interesse comum dos órgãos do Poder Judiciário no Distrito Federal;

II - implementação de ações conjuntas, especialmente decorrentes de demandas do Conselho Nacional de Justiça, visando à otimização e melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos;

III - criação de grupos de trabalho específicos, para o desenvolvimento das atividades, envolvendo, conforme o caso, Presidências, Corregedorias, juízes auxiliares, diretores e outras áreas técnicas dos Tribunais;

IV - formalização de acordos de cooperação, a partir do trabalho de cada grupo, com o detalhamento de cada iniciativa aprovada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A implementação das atividades colaborativas específicas definidas nesta Cláusula, assim como os detalhes da sua execução e obrigações de cada instituição serão definidos por acordos específicos, cujos termos serão convencionados pelos Tribunais participantes do FOJUDF, e assinados por signatários devidamente autorizados. Cada acordo assinado será então anexado como um Apêndice a este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

O FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NO DISTRITO FEDERAL - FOJUDF será constituído por um Grupo Diretivo e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho do Fórum e deliberar pela aprovação ou rejeição das propostas de acordos de cooperação encaminhadas pelo segundo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São membros do Grupo Diretivo:

I - O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

III - O Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

V - O Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - O Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

VII - O Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VIII - O Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

São membros do Grupo Operacional:

I - Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - Um Magistrado designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

III – Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV- Um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

V - Um Juiz Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

VII – Um Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VIII - Um Juiz Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária no Distrito Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

IX - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

X - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XI - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

XII - Um Servidor designado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao Grupo Operacional avaliar a conveniência da participação de convidados que podem ser representantes de outros órgãos e entidades, entre eles, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia da União, Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais e a Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

As reuniões ordinárias do Grupo Diretivo do **FOJUDF** serão realizadas com periodicidade semestral, sob a coordenação de um dos Presidentes, em sistema de rodízio anual, secretariadas por um dos Magistrados designados pelo respectivo Tribunal em exercício da Presidência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As reuniões ordinárias do Grupo Diretivo do **FOJUDF** deverão ser precedidas de reuniões de seu Grupo Operacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As áreas técnicas de cada Tribunal prestarão o apoio necessário às atividades do Fórum.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRT10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos signatários, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao órgão rescindente tão somente a responsabilidade pela conclusão das tarefas sob sua atribuição, no âmbito dos grupos de trabalho em curso, sem prejuízo da manutenção do presente protocolo com os signatários remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada signatário, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados e informações compartilhados no **FOJUDF** devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem de acordo, os Presidentes e a Vice-Presidente dos Tribunais assinam o

presente documento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT)

Desembargador Waldir Leôncio Júnior

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (TRE-DF)

Desembargador Eleitoral Jair Soares

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)

Desembargadora Federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT10)

Desembargador Ribamar Lima Júnior



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR OLIVEIRA SOARES**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, **Desembargador do Trabalho Presidente**, em 11/04/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2783542** e o código CRC **6D163A30**.